

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. 0996/76		
INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BAURU.		
ASSUNTO: Consulta sobre alunos classificados no Concurso Vestibular que não realizaram suas matrículas na data marcada.		
RELATOR: Cons. Paulo Gomes Romeo.		
PARERE N. 662/76-A	CÂMARA/COMISSÃO C.L.N.	APROVADO EM 28-08-76
COMUNICADO AO PLENO EM		

HISTÓRICO:

A Fundação Educacional de Bauru realizou, nos dias 18- 19- 20- 21 de julho de 1.976, Concurso Vestibular, correspondente ao semestre que ora se inicia.

Realizado o Vestibular, foram os resultados afixados, em 21-7-76, em painel, no qual constava a data em que os classificados-deveriam realizar a matrícula (23-7-76).

Em 22 de julho de 1.976, o Jornal "Diário de Bauru" publica relação dos classificados, mas não menciona a data em que deveria ser efetuada a matrícula.

Um manual, a ser adquirido pelos interessados na Secretaria, entre outras informações para o Concurso Vestibular, marcava a data de 23 de julho para a matrícula dos classificados.

Encerrado o prazo para a matrícula, (23 de julho), informa a Fundação que 12 candidatos classificados para o Curso de Engenharia Civil e 9 para o Curso de Tecnologia de Processamento de Dados não a haviam efetivado, motivo pelo qual, sendo o exame classificatório, a Fundação passou a chamar os excedentes para a realização da matrícula, o que foi feito, preenchendo todas as vagas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Quatro candidatos classificados na 1ª chamada, respectivamente: Denise Miguel Castanhas, Clarete Maria Cunha, (Engenharia Civil) - Antônio Roberto Parolin e Lúcia Reis Martins de Almeida (Tecnologia de Processamento de Dados), - compareceram a Fundação, no dia 26 de julho, para efetivarem suas matrículas, alegando ignorância do prazo marcado, não publicado na imprensa e fixado logo para o dia seguinte ao da divulgação dos resultados, quando os requerentes,

Parecer CEE 662/76-AProc. CEE nº 0996/76 - fls. 2

ao final dos exames (dia 21), viajaram para suas residências, em outros municípios.

Alegavam, ainda, confusão com a data de 26 de julho, marcada para renovação de matrícula dos antigos alunos da Fundação.

A Fundação, alegando não poder aceitar estas matrículas, em face ao já preenchimento das vagas, encaminha o requerimento dos interessados a este Conselho, solicitando orientação, considerando a sua limitação em decidir no presente caso.

Alega a Fundação que, para os dois cursos, caso o Conselho autorize as quatro matrículas, teria condições de atendimento, "especialmente pelo fato de que diversos alunos classificados neste Concurso Vestibular eram portadores de diplomas de curso superior ou alunos matriculados em outros cursos e que serão dispensados de cursar as disciplinas do 1º termo dos currículos correspondentes por equivalência de estudos".

FUNDAMENTAÇÃO:

Pelo acima exposto, verifica-se:

- 1) que a Fundação, ao publicar a relação dos candidatos classificados, deveria ter publicado a data marcada para matrícula;
- 2) que o prazo de um dia, em seqüência ao da publicação da lista dos classificados, se nos afigura como extremamente curto, principalmente, levando-se em consideração que os candidatos nem sempre residem no cidade, sede da Faculdade.

Embora os argumentos acima sejam de certo modo atenuantes, não justificam a imprevidência de candidatos, em pleno Concurso Vestibular; de não acompanhar todas as fases deste Concurso e as datas em que devam tomar as providências necessárias.

CONCLUSÃO:

Do ponto de vista da competência da C.L.N., entendemos que, sob o aspecto legal, desde que o CEE o autorize, pode a Fundação Educacional de Bauru acolher, em caráter excepcional, a matrícula dos quatro candidatos, como acréscimo às vagas já pré-determinadas, e apenas para este semestre, se a douta Câmara do Terceiro Grau, analisando as alegações da Fundação quanto a essa possibilidade, concluir pelo sua aceitação.

São Paulo, 12 de agosto de 1.976.

Cons. PAULO GOMES ROMEO

DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação e Normas adota como seu parecer o Voto do relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Alfredo Gomes, Alpíno Lopes Casali, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Gomes Romeo.

Sala Das Comissões em 11 de agosto de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprovou, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de agosto de 1976.

a) Cons. Luiz Ferreira Martini - Presidente.